



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ofício n.º: 185/2023.**

**De:** Gabinete do Prefeito.

**Para:** Câmara Municipal.

**Assunto:** Responde Ofício nº 101/2023.

**Data:** Divinolândia de Minas, 20 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, acusamos recebimento do Ofício nº 101/2023, que solicita envio de NAF's, Notas de Empenhos, Notas Fiscais e Comprovantes de Pagamentos efetivados em favor das prestadoras de serviços responsáveis pela realização do 44º Jubileu de Nossa Senhora Aparecida no ano de 2023.

Assim, seguem em anexo documentos contábeis acima descritos nos exatos termos solicitados por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



  
**Rodrigo Magalhães Coelho**  
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

**RENÊ GOMES DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Divinolândia de Minas/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, o que não ocorreu até a presente data.

Dessa forma, diante de sua autonomia como ente federado e compromisso com a categoria, temos o dever de esclarecer que o Município tem realizado aportes financeiros, desde o mês de setembro, para complementação dos recursos vinculados ao FUNDEB que a partir de então se tornaram insuficientes no que se refere ao pagamento da folha da educação municipal. Situação preocupante provocada pela queda drástica nas principais fontes de arrecadação para municípios deste porte uma vez que as transferências constitucionais obrigatórias, ICMS e FPM, frisam-se, vêm despencando a cada mês num movimento de queda livre, e de forma diretamente proporcional os recursos vinculados se movimentam no mesmo sentido.

Condições estas, que requerem cautela e especial atenção neste preocupante momento de recessão financeira que tem alocado vários municípios em sérias dificuldades financeiras, pelas quais estamos empenhados a não recair, o que nos restringe de qualquer possibilidade de reajuste enquanto perdurar tão grave situação ainda que houvesse previsão legal para cumprimento do requerido. Na oportunidade acrescentamos decisão da justiça federal alusiva ao caso, em anexo.

Atenciosamente,

  
**Rodrigo Magalhães Coelho**  
Prefeito Municipal  
Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
**RENÊ GOMES DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Divinolândia de Minas/MG.

\*Atenção: Número de Requerimento já utilizado pela Câmara Municipal em 2023.



Número: **1015086-08.2023.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **25/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.302,00**

Assuntos: **Nulidade de ato administrativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICÍPIO DE BOA VISTA (AUTOR)		ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15698 47356	12/04/2023 16:14	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
2ª Vara Federal Cível da SJDF

**PROCESSO:** 1015086-08.2023.4.01.3400  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**POLO ATIVO:** MUNICIPIO DE BOA VISTA  
**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR - PB11698  
**POLO PASSIVO:**UNIÃO FEDERAL

### DECISÃO

Trata-se de ação sob o procedimento comum ajuizada por **MUNICÍPIO DE BOA VISTA** contra a **UNIÃO**, na qual formula o seguinte pedido:

d) Ao cabo, julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para que seja **DECLARADOS NULOS OS** a Portaria 067/2022, de 4 de fevereiro de 2022, e da Portaria 017/2023, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, que 'apresentaram' o reajuste do piso nacional do magistério sem qualquer base legal, se valendo da Lei 11.494/2007 totalmente revogada pela Lei 14.113/2020;

Na petição inicial (Id 1505089874), o município autor alega que, sem lei específica, as Portarias nº 067/2022 e nº 17/2023 homologam pareceres que trataram do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica para os anos de 2022 e 2023.

Pede a concessão da tutela provisória de urgência.

Atribui à causa o valor de e R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

Junta documentos.

Distribuída a ação, o Juízo determinou a intimação da parte autora para regularizar a representação processual e da parte ré para se manifestar sobre o pedido de tutela provisória de urgência (Id 1521165400).



O município autor regularizou a representação processual (Id 1526792888).

A parte ré apresentou manifestação (Id 15520022359).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. **Decido.**

O CPC/2015 estabelece que a tutela de urgência de natureza antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem: (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; e (c) a reversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso em análise, os requisitos para a concessão da medida estão presentes.

A EC nº 108/2020, incluiu o art. 212-A, cujo inciso XII prevê expressamente que "lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública".

Nesse contexto, cabe ao Congresso Nacional aprovar nova legislação sobre a sobre o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica, não servindo para a isso a Lei nº 11.738/2008, notadamente diante da revogação da Lei nº 11.494/2007 pela Lei nº 14.113/2020.

Esse entendimento tem sido acolhido em diversos precedentes do e. TRF da 4ª Região:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TUTELA DE URGÊNCIA. PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. PORTARIA 067/2022 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUSPENSÃO. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC. 2. A EC 108/2020, prevê expressa e literalmente a necessidade de lei específica para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública. 3. Em que pese a publicação da Lei nº 14.113/2020, revogando a de nº 11.494/2007 (que fixava os parâmetros do piso), não houve a edição de nova legislação em substituição à Lei nº 11.738/2008, cujo alicerce era a norma revogada. Em consequência, não há base legal para a instituição do novo piso, após a EC 108/2020, na medida em que inviável a redefinição do piso salarial do magistério por meio de Portaria lastreada em norma que deixou de existir no ordenamento jurídico. (TRF4, AG 5035256-95.2022.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relator LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 07/12/2022)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TUTELA DE URGÊNCIA. PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. PORTARIA 067/2022 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUSPENSÃO. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC. 2. A EC 108/2020 prevê expressa e literalmente a necessidade de lei específica para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública. 3. Em que pese a publicação da Lei nº 14.113/2020, revogando a de nº 11.494/2007 (que fixava os parâmetros do piso), não houve a edição de nova legislação em



substituição à Lei nº 11.738/2008, cujo alicerce era a norma revogada. Em consequência, não há base legal para a instituição do novo piso, após a EC 108/2020, na medida em que inviável a redefinição do piso salarial do magistério por meio de Portaria lastreada em norma que deixou de existir no ordenamento jurídico. (TRF4, AG 5033528-19.2022.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relator ROGERIO FAVRETO, juntado aos autos em 09/12/2022)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA Nº 067/2022, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108/2020. 1. Especificamente em relação à tutela de urgência de natureza satisfativa, de acordo com o disposto no artigo 300 do CPC, o juiz poderá concedê-la desde que evidenciada a probabilidade do direito alegado e a presença do fundado perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. 2. Pedido de tutela provisória de urgência, para determinar à ré que suspenda, em relação ao autor, os efeitos da Portaria nº 067/2022, do Ministério da Educação, que firmou o reajuste do piso nacional do magistério sem qualquer base legal, se valendo da Lei 11.494/2007, revogada pela Lei 14.113/2020. 3. Verifica-se a probabilidade do direito invocado: a) a Lei nº 14.113/2020 revogou a Lei nº 11.494/2007 (que fixava os parâmetros do piso salarial do magistério); b) não houve a edição de nova legislação em substituição à Lei nº 11.738/2008, cujo alicerce era a norma revogada; c) a Emenda Constitucional nº 108/2020 prevê expressamente a necessidade de lei específica para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública; d) necessária, portanto, a edição de nova lei do piso pelo Congresso Nacional, a fim de dar adequada regulamentação à matéria, não havendo falar em aplicação da Lei nº 11.738/2008; e e) a Portaria nº 067/2022, do Ministério da Educação, está lastreada em norma que deixou de existir no ordenamento jurídico. 4. Presente, ainda, o periculum in mora resultante do significativo impacto financeiro no orçamento do município autor. (TRF4, AG 5034609-03.2022.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, juntado aos autos em 26/10/2022)

Logo, há probabilidade do direito quanto à ilegalidade das Portarias nº 067/2022 e nº 17/2023.

Também há perigo da demora, resultante do impacto financeiro das portarias no orçamento do município autor.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão, em relação ao autor, dos efeitos das Portarias nº 067/2022 e nº 17/2023.

Intimem-se, inclusive o autor para corrigir o valor da causa, no prazo de 15 dias, atribuindo-lhe valor compatível com o proveito econômico pretendido.

Cite-se.

Brasília, 12 de abril de 2023.



*(Assinado eletronicamente)*

**ANDERSON SANTOS DA SILVA**

Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/SJDF



Assinado eletronicamente por: ANDERSON SANTOS DA SILVA - 12/04/2023 16:14:01  
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041216124011000001555573052>  
Número do documento: 23041216124011000001555573052

Num. 1569847356 - Pág.